



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 66, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e dos atendimentos presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itacurubi, e dá outras providências.

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Educação, por meio da escolarização, consolidou-se como um direito social e que a garantia à educação prevista no art. 6º da Constituição Federal representa a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº2/2020, que estabelece a utilização das atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público, para que o poder público efetive o direito fundamental à educação, com retorno imediato às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, em todas as escolas da Rede;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 14 de junho de 2021, do Conselho Municipal de Educação de Itacurubi, que fixa as diretrizes para o ano letivo de 2021 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, face à excepcionalidade da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021; e

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se assegurar o ensino escolar de qualidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 16 de agosto de 2021 para o retorno do ensino e dos atendimentos presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em todos os níveis e modalidades, de forma escalonada, se necessário, conforme previsto nos Planos de Contingência

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

de cada estabelecimento de ensino.

§ 1º As escolas devem ser ocupadas em todo o espaço disponível das salas, respeitando o distanciamento estabelecido pelo Planos de Contigência.

§ 2º Todos os protocolos sanitários para ocupação dos espaços devem respeitar ao estabelecido pelo Plano de Contingência da escola, devendo ser deliberado pelo COEE-Local quaisquer questões que estiverem omissas, no referido plano.

Art. 2º Para o retorno previsto no *caput* do art. 1º, deste Decreto Executivo, bem como para a ocupação dos espaços possíveis, a escola deve priorizar a busca ativa para crianças e estudantes matriculados regularmente.

Art. 3º Caberá às escolas o monitoramento permanente e o encaminhamento à rede de apoio dos casos que caracterizem abandono intelectual do ensino remoto e/ou da frequência dos estudantes no ensino presencial, com acompanhamento efetivo da aprendizagem de todos.

Art. 4º Fica determinado como obrigação dos pais ou responsáveis, que optarem pela modalidade de ensino remota, a retirada das atividades na escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar turmas de reforço para as disciplinas de Português e Matemática, aos alunos que assim necessitarem.

Art. 6º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi 16 de agosto de 2021.

**GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

MARIANA DOS SANTOS BELMONTE

CHEFE DE GABINETE

**Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com**